



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.691, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 18, da Lei nº 3.674/20, de 14 de outubro de 2020”.

Autor:

Vereador LUIZ GUSTAVO FREIRE

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são impostas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 18, da Lei nº 3.674 de 14 de outubro de 2020, renumerado para § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Fica autorizada à concessão de ajuda financeira as entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, através de Termo de Convênio, devidamente autorizado por Lei específica.

- **Abrigo Esperança de Presidente Venceslau**
- **APIM - Associação de Proteção à Infância e a Maternidade**
- **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
- **CAICA - Casa de Apoio a Integração à Criança e ao Adolescente de PV**
- **Irmandade Santa Casa de Presidente Venceslau**
- **Associação Comunitária Lar Aconchego**
- **Associação de Basquete de Pres. Venceslau**
- **Associação dos Defensores de Animais de Presidente Venceslau**
- **Associação Cultural Esportiva Recreativa Educacional de Judô “Irmãos Araújo” – ACEREJ**



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- Associação dos Deficientes Visuais de Presidente Venceslau – “Amigos de Vitória”
- Conselho Vicentino Particular de Presidente Venceslau
- Esporte Clube Corinthians de Presidente Venceslau.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 03 de dezembro de 2020.


JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal

